



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12.045/11

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Pregão Presencial nº 247/2011.

Decisão: Regularidade e Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02457 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 247/2011**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, com suporte nas **Leis 10.520/02 e 8.666/93** e alterações posteriores, com o **objetivo** de formar o **Registro de Preços** para a **locação de ônibus e micro ônibus**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado do Governo – SEG**, no valor total de **R\$ 951.800,00**, com as **empresas** seguintes:

PROponentes Vencedoras	VALOR R\$
COOPERTRANS – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	250.000,00
R.M. TRANSPORTE LTDA	701.800,00
TOTAL	951.800,00

A **Auditoria** (fls. 357/358), após **análise** do **procedimento licitatório**, opina pela **regularidade do Pregão Presencial nº 247/2011**, sem prejuízo de **posterior apresentação a este Tribunal**, do **Contrato** entre as partes, **decorrente da licitação**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou regularidade do procedimento licitatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acolhe integralmente o pronunciamento da **Unidade Técnica** e **vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 247/2011**, com **posterior envio** do **contrato** decorrente da **licitação**, e **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, julgar REGULAR o Pregão Presencial 247/2011, com posterior envio do contrato decorrente da licitação, e arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de novembro de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 12.045/11